

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001170/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039865/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013912/2009-43
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NARA CRISTINA BITTENCOURT MAIA;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados no ano de 2009, pelo índice de 7% (sete por cento), sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2009 incidentes sobre os salários devidos em 30/04/09 e 4% (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2009, incidentes sobre os salários devidos em 30/06/09. Adotam ainda as partes, que a partir desta data o índice de reajustes passa a ser o IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro:

Em 1º de maio de 2010, os salários dos empregados representados serão reajustados em percentual equivalente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA/IBGE, medido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010, a incidir sobre os salários devidos em 30 de abril de 2010. Este mesmo índice será aplicado a todas as demais cláusulas econômicas ou sociais com repercussão econômica.

Parágrafo Segundo:

A presente cláusula não implica, sob hipótese alguma, em renúncia ou quitação da política de reajustes salariais bimestrais devidos pela ETPC em razão da vigência da mesma, ainda que de fato.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser satisfeitas pelo empregador junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 3 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto ao Departamento de Pessoal da empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado neste mesmo prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE FÉRIAS

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador o qual será devolvido em CINCO (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores 70% de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único:

O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

Parágrafo Único:

As condições previstas no caput da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou função comissionada pela acordante.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A EPTC pagará uma indenização mensal a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário a todo empregado que exerça as funções de caixa, ou trabalhe habitualmente com numerário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.